



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E INSTITUTO PHALA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50, e o **INSTITUTO PHALA – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. 29 de Abril, n.º 482 – Bela Vista, Município de Itatiba, registrada no CNPJ sob o n.º 03.677.800/0001-30, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1.999, e que consta do processo MJ n.º 08015.009587/2003-16, neste ato representada na forma de seu estatuto por **VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO**, brasileira, casada, diarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 36.585.732-4 e do CPF/MF n.º 028.229.796-00, residente e domiciliada na Rua João Bueno de Aguiar, n.º 174, Bairro Jardim Cel. Peroba, Município de Itatiba, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo realizar o atendimento escolar para alunos surdos em um sistema bilíngue, que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivos, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO**:

I – Da ENTIDADE PARCEIRA

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – é de responsabilidade exclusiva do **PARCEIRO PÚBLICO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às suas despesas de custeio, investimento e pessoal.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

g – prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº13.019/2014, e prestar informações sobre a prestação dos serviços conforme solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

h – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

II – Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à **ENTIDADE PARCEIRA** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE FOMENTO**;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

c – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei nº13.019/2014;

d – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **TERMO DE FOMENTO**. Na hipótese do gestor da parceria ou mesmo de membro designado para a comissão do monitoramento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo membro para que possa assumir todas as obrigações com as respectivas responsabilidades;

e – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE FOMENTO** em toda sua extensão;

f – fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social da área correspondente à atividade ora fomentada todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;

g – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, mantendo em seu sítio oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e, também deverá divulgar pela internet os meios de representação, caso haja a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**:

I – O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de **R\$ 423.552,56** (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser repassado à **ENTIDADE PARCEIRA**, sendo que o valor mensal é de **R\$ 38.504,77** (trinta e oito mil e quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos), pago mediante depósito mensal em favor da contratada (Banco do Brasil – Agência nº0799-4 – Conta



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Corrente nº23678-0) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal.

Subcláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE FOMENTO**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidas exclusivamente à execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **ENTIDADE PARCEIRA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecimento as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE FOMENTO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – Para fazer frente às despesas do presente termo, existem recursos orçamentários no exercício de 2017 onerando as dotações: nº **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.03 - Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, no Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

valor total de R\$ 423.552,56 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

4.2 – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante ente **TERMO DE FOMENTO**, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **ENTIDADE PARCEIRA** e referentes ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **ENTIDADE PARCEIRA** indicado na Cláusula Terceira;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

III – extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que se trata o Inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivados na sede da **ENTIDADE PARCEIRA** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ENTIDADE PARCEIRA**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE PARCEIRA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/
MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ENTIDADE PARCEIRA**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

Subcláusula Segunda – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – presente **TERMO DE FOMENTO** tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Subcláusula Primeira – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º2017000000226, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE FOMENTO/ Plano de Trabalho**.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 – Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução do **TERMO DE FOMENTO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº133019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

12.3 – Fica a **ENTIDADE PARCEIRA** ciente do livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas para fiscalização dos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

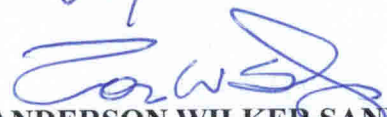
processos, documentos, local de execução do projeto e informações relacionadas ao
TERMO DE FOMENTO.

12.4 – O presente **TERMO DE FOMENTO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, **08 FEV 2017**

PELO PARCEIRO PÚBLICO:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

PELA ENTIDADE PARCEIRA: 

INSTITUTO PHALA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS
VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO

TESTEMUNHAS:


Ana Laura Domingos Gaspar


Michele Viviane Fumachi

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Fomento, firmado com o Instituto Phala – Centro de Desenvolvimento para Surdos, oriundo do Processo Administrativo n.º2017000000226, firmado em **08 FEV 2017**



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Dados gerais a respeito da Instituição:

Nome da instituição: Instituto Phala – Centro de Desenvolvimento para Surdos

Responsável pela Instituição: Vera Aparecida de Sá Ribeiro

CPF: 028.229.796-00 e RG: 36585732-4

Data de Fundação: 11/12/1999

CNPJ/MF: 03.677.800/0001-30

Registros obtidos:

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 041

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da lei 9.790 de 23/03/1999 conforme processo nº 08015.009587/2003-16

Conselho Nacional de Assistência Social, segundo a resolução 102 do processo nº 44006.001295/2002-27.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 06/2012

Endereço: Avenida 29 de Abril, nº 482 – Bairro Bela Vista – Itatiba – São Paulo – CEP 13.256-300

Telefone: (11) 4538 27 99

Fax: (11) 4538 27 99

E-mail: institutophala@gmail.com.br

Conta Bancária específica para este Projeto:

Banco: Brasil

Agência nº 0799-4

Conta Corrente nº 23678-0



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Dados a respeito do Projeto:

Nome do Projeto: "Aprendiz"

Responsável pelo projeto: Vera Aparecida de Sá Ribeiro.

Função junto à Instituição: Presidente.

Coordenador Pedagógico: Anderson Zanella

Descrição da Instituição:

O Instituto Phala - Centro de Desenvolvimento para Surdos é uma instituição sem fins lucrativos que foi fundada em 1999 por pais, familiares e profissionais da área da surdez para que houvesse um melhor atendimento em relação à saúde, educação, trabalho, assistência social e promoção dos direitos e interesses, reivindicações e anseios das pessoas surdas de Itatiba e região.

Ao longo desses anos a instituição foi-se consolidando no serviço prestado à comunidade surda, desenvolvendo vários projetos no que se refere ao atendimento educacional-pedagógico, psicológico, fonoaudiológico, de assistência social e profissionalização.

Atualmente, a instituição oferece, em parceria com a prefeitura municipal de Itatiba através dos Conselhos de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Educação, respectivamente, atendimentos especializados nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Fonoaudiologia, além de intérpretes de Libras para os alunos surdos matriculados na rede regular de ensino fundamental.

Breve descrição do projeto proposto:

A proposta de educação bilíngue busca contemplar o direito linguístico da pessoa surda de ter acesso aos conhecimentos sociais e culturais em uma língua na qual tenha domínio. Além disso, aspectos culturais, sociais, metodológicos e curriculares inerentes à condição de surdez precisam ser considerados em uma proposta séria de ensino à comunidade surda. É nessa linha de pensamento que o Instituto Phala, através do Projeto Aprendiz, vem desenvolvendo seus trabalhos junto à comunidade surda, sempre respeitando sua condição linguística, pois acredita que a surdez não é uma patologia e sim uma experiência visual.

Público Alvo: Crianças, adolescentes e adultos surdos matriculados na rede municipal de ensino.



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Objetivos gerais da proposta:

- a) Proporcionar ao aluno surdo uma educação de qualidade criando um ambiente apropriado às formas singulares de seu processamento cognitivo e linguístico através da mediação de intérpretes de Libras e da capacitação e formação dos educadores da rede.
- b) Renovação da parceria com Secretaria de Educação com o objetivo de dar continuidade ao processo de inclusão que já vem sendo realizado junto à rede municipal de ensino de Itatiba.

Justificativa

A linguagem envolve um processo altamente complexo, uma vez que está relacionado à elaboração e simbolização do pensamento humano, permitindo o relacionamento do homem com os semelhantes. A habilidade de compreender a linguagem oral deve ser considerada como um dos mais importantes aspectos mensuráveis da função auditiva humana.

A audição exerce um papel fundamental no desenvolvimento da linguagem. A criança portadora de uma deficiência auditiva nos primeiros meses de vida é privada de estimulação sonora no período mais importante de seu desenvolvimento.

A privação auditiva interfere no desenvolvimento linguístico e, conseqüentemente, cognitivo da criança, prejudicando a sua inserção na sociedade e produzindo conseqüências cognitivas e emocionais, caso ela não seja inserida em um programa interventivo/educacional que leve em consideração a surdez e suas particularidades. A criança com perda de audição quando inserida em um programa de intervenção têm maiores condições de se desenvolver adequadamente.

Atualmente, o Instituto Phala conta com mais de cem pessoas cadastradas, entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Em nossos programas de atendimento, visamos oferecer serviços que contemplem as especificidades da pessoa surda em todas as faixas etárias, porém o foco da entidade é a atuação de prevenção e intervenção precoce, ou seja, priorizar o atendimento terapêutico e multidisciplinar a crianças e adolescentes.

Essa população é encaminhada para a Instituição pela rede municipal de serviços que realiza a triagem e avaliação e, em caso da perda auditiva ser confirmada, é dado início ao processo de intervenção fonoaudiológica, psicológica e de assistência social. As escolas também realizam encaminhamentos, bem como solicitam orientações por parte da Instituição quanto à



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

conduta junto aos alunos surdos matriculados na rede municipal de ensino (que são atendidos pela Instituição que encaminha e orienta, através do trabalho de uma coordenação pedagógica bilíngue, intérpretes de Libras para a sala de aula). Vale ressaltar que toda a equipe técnica tem formação para trabalhar dentro de uma proposta bilíngue, sendo os profissionais aptos a realizar atendimentos em Língua Brasileira de Sinais.

Recursos Humanos necessários

- Coordenador pedagógico;
- Coordenador administrativo;
- Contratação de um número de intérpretes necessários para suprir a demanda de 2017;
- Professor Bilíngue (fluente em LIBRAS);
- Instrutor surdo.

Coordenação Pedagógica Bilíngue

- Coordenar as ações das equipes envolvidas no projeto;
- Efetuar o planejamento, operacionalização, acompanhamento e avaliação do projeto;
- Coordenar a elaboração do plano de trabalho e do planejamento técnico-pedagógico;
- Coordenar o Atendimento Educacional Especializado;
- Atuar no desenvolvimento de instrumentos de avaliação e os resultados de sua aplicação;
- Atender e representar o projeto na Secretaria de Educação quando solicitado;
- Realizar e coordenar as reuniões de estudos com a equipe técnica a fim de atingir os objetivos propostos pelo projeto no plano de trabalho e no planejamento do projeto;
- Fazer visitas técnicas, relatar e acompanhar a execução do projeto;
- Aperfeiçoar os dados registrados para desenvolvimento de pesquisas.

Coordenador Administrativo

Tem como função administrar a verba destinada ao projeto "APRENDIZ" de forma a registrar mensalmente em planilhas a prestação de contas e, ao final do ano letivo, apresentar à direção da instituição todo o controle financeiro para que assim seja possível a prestação de contas anual junto à Prefeitura do Município.



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Intérprete na Sala de Aula Regular

- Participar das reuniões periódicas com a coordenação técnica para a discussão e proposta de desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho em sala de aula;
- Intermediar as relações comunicativas entre surdo e ouvinte no ambiente escolar interpretando Libras e Língua Portuguesa;
- Zelar pelo código de ética dos intérpretes, bem como, atender as exigências e regras propostas pela escola e Secretaria da Educação;
- Defender e promover a inclusão do aluno surdo no ambiente escolar, na participação em sala de aula e em atividades extracurriculares;
- Realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva;
- Compartilhar com os demais intérpretes os sinais, os novos vocábulos em Libras de cada disciplina e técnicas de interpretação;
- Cumprir a grade de horários das disciplinas mantendo atualizado o registro no livro ponto;
- Zelar pelo nome do projeto e da instituição.

Atendimento Educacional Especializado: Professor de Apoio Fluente em Libras

O Atendimento Educacional Especializado é uma forma de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno surdo. São consideradas matérias do atendimento educacional especializado: Língua Brasileira de Sinais (Libras); interpretação de Libras e ensino de Língua Portuguesa para surdos. O atendimento educacional especializado é sempre complementar e não substitui o conteúdo curricular ministrado na sala de aula regular.

Profissional responsável pelas formações/oficinas

Este profissional será responsável por ministrar as oficinas/ formações aos professores e coordenadores das escolas, sendo responsável por organizar o encontro e preparar o conteúdo de acordo com a demanda das escolas.



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Instrutor Surdo

Um novo referencial recente no campo pedagógico de contextos escolares inclusivos tem norteado a concepção do ensino do aluno surdo se refere ao profissional "Instrutor/Surdo", que é previsto no Decreto 5.626, do dia 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei 10.436.

O aluno surdo, diante da nova forma de se pensar a educação, possui, neste contexto, o direito de aprender ou ser trabalhado pedagogicamente como tal, possuindo e tendo reconhecidos aspectos linguísticos diferenciados e a língua de sinais entendida como sua língua natural. Vygotsky (2007) escreve que o desenvolvimento humano não ocorre simplesmente com a relação direta do sujeito com o objeto, mas a partir de uma relação mediada, não resultando diretamente da ação do indivíduo sobre a realidade, mas da mediação deste indivíduo com outros sujeitos e com o meio no qual estão inseridos. É nessa interação do homem com o mundo que ele desenvolve as funções psíquicas superiores, tais como, memória, percepção, atenção, sensação, imaginação, capacidades estas que o diferenciam dos demais animais.

Cabe ao instrutor surdo, portanto, essa mediação junto aos alunos surdos, sendo modelo para o desenvolvimento linguístico, cognitivo e de aprendizagem aos mesmos, visto que a maioria das crianças surdas são filhas de pais ouvintes, o que acarreta em uma apropriação tardia de língua e, conseqüentemente, em dificuldades de aprendizagem no contexto escolar.

Ações para garantir o desenvolvimento do Projeto

Através das Orientações Técnicas aos profissionais intérpretes, a equipe do Instituto Phala promoverá formas de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno surdo, por meio de discussões, exposições teóricas, vivências e introdução prática a aspectos da Língua Brasileira de Sinais (Libras) com o objetivo de que as ações de tais profissionais estejam mais próximas das ações pedagógicas de sala de aula.

Ainda de acordo com tais objetivos, o projeto também propõe Orientações Técnicas pontuais aos professores e coordenadores das escolas onde os alunos surdos estudam. Tais encontros (em formato de formação/oficina) serão bimestrais e terão como objetivos principais a discussão sobre as implicações da surdez para o desenvolvimento e processo de aprendizagem do aluno com perda auditiva e/ou surdez profunda, aspectos relacionados à Língua Brasileira de Sinais, adaptação de materiais e atividades para os alunos surdos, avaliações, dentre outras orientações que as escolas julgarem pertinentes.

O coordenador pedagógico, em parceria com o instrutor surdo, auxiliará o professor da sala de aula nas intervenções necessárias buscando soluções para eventuais problemas e/ou



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

dificuldades individuais dos alunos surdos. Cabe ao professor compartilhar as experiências adquiridas, identificando quais as necessidades da classe para que a orientação e supervisão da equipe técnica tornem-se eficazes e reflitam em benefícios ao aluno surdo.

Integração entre intérpretes e equipe técnica atuante no Instituto Phala (fonoaudióloga, pedagogo, psicólogo, assistente social).

Recursos Humanos

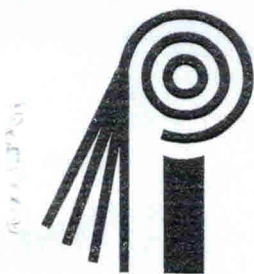
Assessoria Técnica:

- 01 Coordenador Pedagógico Bilingue;
- 01 Coordenador Administrativo;
- 01 Instrutor Surdo;

* Obs. Levando em consideração a demanda de crianças surdas que estão em processo de aquisição da Libras, faz-se necessária a atuação de mais um profissional instrutor surdo, além daquele que já atua no projeto concursado pela Prefeitura.

Intérpretes na Sala Regular:

- 01 intérprete de Libras para 1º ano – (Allan Gabriel Mermão; EMEB Profa. Rosa Escavone, período da manhã);
- 01 intérprete de Libras para o 4º ano - (Vitória da Conceição Passos; EMEB Profa. Maria Mercedes de Araújo – período da tarde);
- 01 intérprete de Libras para o 7º ano (Maria Eduarda; EMEB Maria Gemma – período da tarde);
- 01 intérprete de Libras para o 6º ano – (Ana Carolina da Cruz; EMEB Mara Cabral – período da manhã);
- 01 intérprete de Libras para o 7º Ano – (Gabriela Teixeira Monezzi Rocha EMEB Profa. Eliete Ap. Sanfins Fusussi – período da);
- 01 intérprete de Libras para o 8º Ano – (Stéfany França da Silva; EMEB Profa. Eliete Ap. Sanfins Fusussi – período da tarde);
- 01 intérprete de Libras para o 8º Ano – (Vanessa de Moraes Silva; EMEB Inês Prado – período da tarde);
- 01 intérprete de Libras para o 9º Ano – (Gabriela de Faria Ribeiro; EMEB Inês Prado – período da tarde);



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Atendimento Educacional Especializado

- 01 Professor Bilíngue (Libras/ Língua Portuguesa)

Avaliação do Projeto

Será realizado um acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas pelo projeto, com o objetivo de medir as consequências imediatas de nossos serviços e seus impactos no aprendizado dos alunos.

Acompanhamento das ações dos intérpretes de Libras e do professor bilíngue junto à comunidade surda que está inserida na rede municipal de ensino.

Estrutura de Recursos Humanos/ Planilha Orçamentária

Cargo	Horas Mensais	Salário Hora	Salário Mensal	Encargos Mensais	Total Mensal	Total Anual
Coordenador Pedagógico	140	21.51	3.011,40	2.107,98	5.119,38	53.313,18
Coordenador Administrativo	60	15.19	911,40	637,98	1.549,38	17.043,18
Professor Bilíngue	175	16.45	2.878,75	2.015,12	4.893,87	53.832,62
Instrutor Surdo	125	14,23	1.778,75	1.245,12	3.023,87	33.262,62
Intérprete II (13h às 18h)	125	14,23	1.778,75	1.245,12	3.023,87	33.262,62
Intérprete II (13h às 18h)	125	14,23	1.778,75	1.245,12	3.023,87	33.262,62
Intérprete III(13h às 18h)	125	14,23	1.778,75	1.245,12	3.023,87	33.262,62
Intérprete IV (13h às 18h)	125	14,23	1.778,75	1.245,12	3.023,87	33.262,62
Intérprete V (13h às 18h)	125	14,23	1.778,75	1.245,12	3.023,87	33.262,62
Intérprete VI (13h às 18h)	125	14,23	1.778,75	1.245,12	3.023,87	33.262,62
Intérprete VII (13h às 18h)	125	14,23	1.778,75	1.245,12	3.023,87	33.262,62
Intérprete VIII (13h às 18h)	125	14,23	1.778,75	1.245,12	3.023,87	33.262,62

Total Anual: R\$ 423.552,56

Total Mensal: R\$ 38.504,77



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

- **Observação:**

Os valores da tabela acima estão corrigidos em conformidade ao reajuste referente ao dissídio de 8,5% determinado pela SEECTHJR (SINDICATO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO) a carta com o valor do dissídio segue anexo.

Conclusão

Esta iniciativa vem estruturar um plano educacional nos mesmos moldes curriculares para educando ouvintes, mas com uma proposta bilíngue que favorecerá o acesso dos alunos surdos da rede municipal de ensino ao conteúdo escolar, visando prepará-los culturalmente e contribuindo para sua formação como cidadão, bem como fortalecer sua identidade enquanto pessoa surda.

Itatiba, 13 de janeiro de 2017.

Anderson Zanella
Coordenador